



MINISTÉRIO DA FAZENDA

ZSS

Sessão de 20...de...novembro de 19 81...

ACORDÃO Nº - CSRF/03-0.655

Recurso nº RP/303-0.509

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido 3a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: SHELL QUÍMICA S.A.

Conhecimento aéreo contendo os requisitos e
xigidos pela legislação: sua equiparação, pa
ra efeitos legais, à fatura comercial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL :

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos
Fiscais, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Espe
cial.

Sala das Sessões (DF), em 20 de novembro de 1981.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE - RELATOR

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei
ros : LUIZ CARLOS NOGUEIRA, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, PAULO DE AL
MEIDA, EDWALDO REIS DA SILVA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente
por motivo justificado o Cons. RANDOLFO HENRIQUE DE SOUZA NETO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0845/068.685/80

RECURSO N.º: RP/303-0.509

ACÓRDÃO N.º: CSRF/03-0.655

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: 3a. CÂMARA DO 3º CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo: SHELL QUÍMICA S.A.

R E L A T Ó R I O

Em ato de revisão, exigiu-se o recolhimento da multa prevista no art. 106-IV-a, do Decreto-Lei 37/66, ao fundamento de que, quando do despacho aduaneiro, foi juntada cópia de fatura comercial sem os requisitos necessários.

A autoridade de 1a. instância manteve a autuação (fls. 12/13), ocasionando recurso tempestivo (fls. 15/19), que propiciou o Acórdão nº 21.119, de 24 de agosto de 1981, pelo qual a douta 3a. Câmara acolheu as razões do contribuinte, com a seguinte ementa (fls. 24) :

"Fatura - Consta do processo a baixa do Termo de Responsabilidade dada pela repartição que aceitou o documento apresentado. Recurso provido."

Inconformado, o ilustre Procurador da Fazenda Nacional interpõe Recurso para esta superior instância (fls. 28/32), não contra-arrazoado (fls. 33), peças estas que leio em sessão.

É o relatório.

Acórdão nº CSRF/03-0.655

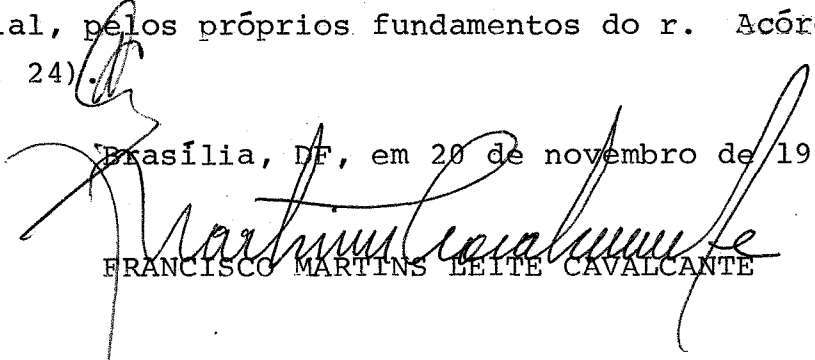
V O T O

Conselheiro FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE, Relator _ :

A matéria já foi amplamente discutida neste Colegiado Superior, firmando-se iterativa jurisprudência, esta, aliás, coincidente com o entendimento da Douta Câmara recorrida. Ademais, houve termo de responsabilidade assinado para juntada de fatura, dado baixa pelo Fisco.

Assim, voto para que se negue provimento ao recurso especial, pelos próprios fundamentos do r. Acórdão de nº 21.119 (fls. 24).

Brasília, DF, em 20 de novembro de 1981.


FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE